



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.232, de 08 de agosto de 2022.

Proíbe as operadoras e planos de saúde de limitar consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 36, § 6º, XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as operadoras e planos de saúde, que atuam no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, proibidas de estipular limite máximo mensal de consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo contempla todos os contratos firmados com as operadoras e planos de saúde, que atuam no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, até a data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo encarregado de definir as sanções e multas a serem aplicadas aos que

descumprirem a presente Lei. Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados

ao Fundo Estadual de Saúde (FES-RN).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 08 de agosto de 2022.

Deputado **EZEQUIEL
FERREIRA**
Presidente